



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 510/2023 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 026/2021.

De autoria dos nobres Vereadores Ricardo Teixeira e Professor Toninho Vespoli, o presente projeto de lei “dispõe sobre a alteração de condição de arruamento para praça a área localizada à Rua Lítio - Mooca, e dá outras providências”.

A propositura visa a incorporação do prolongamento da Rua Lítio na Mooca na Praça Dr. Eulogio Martinez existente.

Segundo a justificativo do projeto, os moradores do entorno adotaram a praça e ajudam o poder público a mantê-la limpa e organizada e, ao saberem da intenção de uma incorporadora em destruir parte do local para transformá-lo em rua, os moradores criaram uma petição para que esse processo não prosperasse, já que a via não traria vantagens para a comunidade da região e destruiria o pouco espaço verde que ainda resta. No entanto, conforme a justificativa, a petição não prosperou e os moradores estão correndo o risco de perder a praça.

Em atenção ao pedido de informações solicitado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, SMUL/CASE, dentre as respostas aos quesitos encaminhados, informou que: “no Mapa MOC 1979 (041495143), Croqui Patrimonial 101.090 (041495219) e Planta ARR 287 (parcial) (041495364) não constam informações que permitam afirmar sobre a oficialidade do local em questão. Portanto, salvo melhor juízo, trata-se de logradouro não oficial”. Destacou também que há divergências no parcelamento do solo em Planta ARR 287 (parcial) (041495364) - representado no Croqui Patrimonial 101.090 (041495219) para a situação fática do local.

Diante das informações prestadas pelo Executivo, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa concluiu que a área em questão não constitui bem público municipal, tratando-se de lotes privados que, para serem transformados em praça, teriam que ser desapropriados. A Douta Comissão, então, manifestou-se pela legalidade da propositura, na forma de um substitutivo, elaborado com a finalidade de, sob o aspecto formal, viabilizar a vontade da população local de ampliar a praça pública já existente, evitando, assim, o risco inverso, qual seja, de redução do terreno da praça para abertura de saída ou prolongamento da Rua Lítio (atualmente, sem saída).

Nesse sentido, o Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa visa declarar de interesse social, com fundamento na alínea “i” do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, os imóveis particulares situados na Rua Lítio, Mooca, COD LOG 61713-0. Ademais, especifica que a área será incorporada ao terreno da Praça Dr. Eulogio Martinez, já existente no local.

Considerando a relevância da presente iniciativa, no que concerne à preservação de áreas verdes e dos espaços públicos de lazer de uso da população, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posiciona-se favoravelmente a sua aprovação, na forma o Substitutivo a seguir apresentado, com o objetivo unicamente de aprimorar o projeto no

que tange à fundamentação da desapropriação por utilidade pública e não por interesse social, consoante o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 indicado pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 0026/2021

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação imóvel particular localizado no Bairro da Mooca.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, com fundamento na alínea “i” do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel particular situado na Rua Lítio Móoca, COD LOG 61713-0, necessário à ampliação da Praça Dr. Eulogio Martinez.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 17/05/2023.

Rubinho Nunes (UNIÃO) - Presidente

Arselino Tatto (PT)

Fabio Riva (PSDB)

Marlon Luz (MDB)

Rodrigo Goulart (PSD) - Relator

Sansão Pereira (Republicanos)

Silvia da Bancada Feminista (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/05/2023, p. 326.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.